



Prefeitura Municipal Mucambo



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº **2202.01/2021**, que consubstancia a Tomada de Preços Nº **2202.01/2021**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme projeto.

Ocorre que, foi detectado uma divergência de valores nos itens **12312 - ELETRICISTA** e **12312 - AJUDANTE DE ELETRICISTA** no orçamento básico anexado aos autos, havendo a necessidade de modificação do orçamento em relação a Tabela da SEINFRA usada, sendo necessário adequar estes, carecendo que o orçamento seja elaborado levando em consideração os valores corretos da tabela SEINFRA.

Não obstante a publicação e o andamento dos prazos processuais regimentais do procedimento licitatório em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que, verificou-se a necessidade de modificação do projeto básico em razão da adequação do orçamento básico, uma vez foram encontrados posteriormente erros nos valores do citado orçamento anexado ao procedimento licitatório em questão, ficando constatado Irregularidade formal, e conforme amparo da Lei de Licitações em seu Art. 49. "A autoridade competente para a aprovação de procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anula-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas assim, as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Anulamos** a Tomada de Preços nº **2202.01/2021**, por ilegalidade de ofício.

A Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Mucambo – Ce, 12 de março de 2021.

CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO